



Diário Oficial
de Contas

Edição nº 1409

Vitória-ES, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Vice-Presidente*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Corregedor*
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Ouvidor*
Rodrigo Coelho do Carmo - *Diretor da Escola de Contas*
Sérgio Manoel Nader Borges
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - *Procurador-Geral*
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Projeto Gráfico e Edição

Assessoria de Comunicação TCE-ES

TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência	2
Atos da Diretoria Geral de Secretaria	3
Licitações	4
Atos do Plenário	5
Outras Decisões - Plenário	5
Atos da 1ª Câmara	6
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	6
Outras Decisões - 1ª Câmara	11
Atos da 2ª Câmara	14
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	14
Atos da Secretaria Geral de Controle Externo	21



Vai
contratar
ou
licitar?

Saiba mais em: www.tce.es.gov.br

[tcees.oficial](https://www.facebook.com/tcees.oficial)

[tcees.oficial](https://www.instagram.com/tcees.oficial)

[tceesoficial](https://www.youtube.com/tceesoficial)

[tceesoficial](https://twitter.com/tceesoficial)

www.tce.es.gov.br

TCE-ES: Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913 - Telefone: 27 3334-7600

Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

PORTARIA 236-P, DE 16 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no protocolo TC - 8811/2019,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** de servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203527	ALFREDO ALCURE NETO	II	8	1/9/2019

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 237-P, DE 16 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **ERICK CASAGRANDE BASTOS**, matrícula nº 203.544, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 no Núcleo de Avaliação de Políticas Públicas - NPP, substituindo a coordenadora **ELIZABETH MARIA KLIPPEL AMANCIO PEREIRA**, matrícula nº 202.855, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 15/7/2019 a 29/7/2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA

Compete à Diretoria Geral de Secretaria – DGS, conforme Regimento Interno:

- Gerenciar, coordenar e supervisionar todas as atividades de administração e planejamento do Tribunal;
- Promover a integração da área Administrativa com as demais unidades do Tribunal;
- Supervisionar o desempenho dos processos organizacionais e a evolução dos planos e projetos de gestão do Tribunal;
- Supervisionar as atividades relativas à tecnologia da informação, bem como promover a uniformização e integração dos sistemas informatizados;
- Supervisionar a execução das atividades de gestão de pessoas e desenvolvimento de recursos humanos;
- Supervisionar a execução das atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;
- Gerir e acompanhar a execução de convênios e de acordos de cooperação técnica, diretamente ou por delegação, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente e de acordo com as deliberações do Tribunal, entre outras competências.

Telefone: (027) 3334-7665

Atos da Diretoria Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 044/2019

Designar servidores para fiscalização do Contrato nº 019/2019 firmado com a empresa **Delevy Solar Ltda.**

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para fiscalização do Contrato nº 019/2019, firmado com a empresa **Delevy Solar Ltda**, constantes dos autos do Processo TC nº 6311/2019-5, conforme abaixo discriminado:

Larissa Nascimento Gabriel Scardini, matrícula nº 203.699 (Fiscal Titular);

Ingrid Herzog Holz, matrícula nº 203.589 (Fiscal Adjunto).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 16 de julho de 2019.

GIULIANO MEDINA SILVA
Diretor Geral de Secretária

(Em substituição)

TCE ES
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALORES

Independência
Transparência
Equidade
Ética

Profissionalismo
Valorização das pessoas
Excelência de desempenho
Responsabilidade sustentável

Saiba mais em: www.tce.es.gov.br

LICITAÇÕES

Conforme Lei Complementar 621/2012, o Tribunal de Contas possui jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência. A jurisdição do Tribunal abrange, entre outros, os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, os pregoeiros, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa ou inexigibilidade.

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**PROC. TC 6313/2019-4**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada contratação de empresa de engenharia para realizar obras de reforma dos sanitários na sede do TCEES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e de acordo com as especificações contidas no Edital convocatório e seus anexos. O procedimento licitatório será realizado na sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo situada na Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória- ES. Abertura das Propostas ocorrerá: **14:00 do dia 22/08/2019**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede deste TCEES, solicitado através do e-mail cpl@tce.es.gov.br ou através do endereço eletrônico <http://www.tce.es.gov.br/portal-da-transparencia/aquisicoes/licitacoes/concorrncia> Maiores informações poderão ser solicitadas por meio da CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12h às 18h através do telefone (27) 3334-7600 ramal- 7663.

Vitória, 18 de julho de 2019.

GIULIANO MEDINA SILVA

Presidente CPL



PROTOCOLO VIA INTERNET

Jurisdicionados e cidadãos podem apresentar petições, recursos, representações, denúncias, dentre outras peças, sem a necessidade de deslocamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).



Saiba mais em: www.tce.es.gov.br

PLENÁRIO

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
 Domingos Augusto Taufner - Vice-Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
 Sérgio Manoel Nader Borges
 Rodrigo Coelho do Carmo
 Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas

Luciano Vieira - Procurador-Geral

SESSÕES

Terças-feiras às 14 horas

Atos do Plenário

Outras Decisões - Plenário

SÚMULA Nº 004

A AUSÊNCIA DO REGISTRO DE ADMISSÃO DE SERVIDOR, DECORRENTE DE COMPROVADA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO TC N. 186/2003, AINDA QUE NÃO REMETIDO, À ÉPOCA PRÓPRIA, OS DOCUMENTOS DOS ATOS ADMISSIONAIS A ESTE TRIBUNAL, NÃO INDUZEM À ANULAÇÃO DO RESPECTIVO ATO E NEM INIBE POSTERIOR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO DELE ADVINDA, QUANDO COMPROVADO DOCUMENTALMENTE O EXERCÍCIO DO SERVIDOR NO ÓRGÃO DE ORIGEM, HAJA VISTA A PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA, RESTANDO-SE PRESUMIDA A BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-02617/2019-3

Precedentes: DECISÃO TC-4291/2015 - Primeira Câmara (Processo TC-3490/2014); DECISÃO TC-0444/2016- Primeira Câmara (Processo TC-2826/2015); DECISÃO TC-1668/2016-Primeira Câmara (Processo TC-2451/2013); DECISÃO TC-2231/2016 - Primeira Câmara (Processo TC-3604/2013); DECISÃO TC-4034/2016-Primeira Câmara (Processo TC-2145/2015); DECISÃO TC-0016/2017-Primeira Câmara (Processo TC-2146/2015).

Relator: Conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Decisão: Acórdão TC-00553/2019-8

Sessão: 13ª Sessão Ordinária do Plenário de 07.05/2019

Publicação: Acórdão TC-00553/2019-8 disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1370, do dia 20.05.2019, considerando-se publicado no dia 21.05.2019, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 5º da Resolução TC nº 262/2013.

1ª CÂMARA

COMPOSIÇÃO DA 1ª CÂMARA

Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas

SESSÕES

Quartas-feiras às 14 horas

Atos da 1ª Câmara

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 ÀS 14:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa Sessão ou em Sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 06074/2012-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muqui
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida
Interessado: PREFEITURA MUQUI

Responsável: CARLOS RENATO ALVARENGA THEODORO, DAYANI BITTENCOURT BARBOSA, JOSE PAULO VICOSI [EDER JACOBOSKI VIEGAS (OAB: 8562A-AL, OAB: 32836-DF, OAB: 11532-ES), FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO (OAB: 8561A-AL, OAB: 32837-DF, OAB: 11630-ES)], **MIGUEL MONTOZO NETO, NICOLAU ESPERIDIAO NETO** [HELENO SALUCI BRAZIL (OAB: 9636-ES)], **URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**

Processo: 02736/2017-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida
Denunciante: Identidade preservada

Responsável: ANDREA MARIA AFFONSO AREAS, CELIO MARQUES CASSA, DIOGO RAMIRO PIRES MARTINS, MARGARET BICALHO MACHADO, MARIA LUIZA GUIMARAES, PAULO FERNANDO MIGNONE

Terceiro interessado: CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, DIONES ROBERTO DA SILVA [NUBIA DE ARAUJO PASTORE FAVORETO (OAB: 9831-ES)], DULCINEA FAVORETO, JOSIMAR MORGADO DE ARAUJO [NUBIA DE ARAUJO PASTORE FAVORETO (OAB: 9831-ES)], MARIA JOSE FELETTI BOLZAN VIEIRA [NUBIA DE ARAUJO PASTORE FAVORETO (OAB: 9831-ES)], RITA DE CASSIA AGUILAR [NUBIA DE ARAUJO PASTORE FAVORETO (OAB: 9831-ES)], ROSANGELA APARECIDA DE CASTRO CARMO

Processo: 03252/2018-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Brejetuba
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: JOAO DO CARMO DIAS [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Processo: 03720/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: GEDER CAMATA

Processo: 03741/2018-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

Responsável: PEDRO AMARILDO DALMONTE

Processo: 06601/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Interessado: SERGIO FARIAS FONSECA

Processo: 07992/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: A&C COMERCIAL LTDA [ERICA VERISSIMO ESPINDULA (OAB: 23349-ES), GABRIELA VERISSIMO ESPINDULA (OAB: 23350-ES), VANIA VERISSIMO ESPINDULA (OAB: 107538-MG, OAB: 30686-ES)]

Responsável: DAYANE SERAFINI SANTANA, SERGIO MENEGUELLI

Processo: 08530/2019-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Fundão

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ELEAZAR FERREIRA LOPES

Processo: 12088/2019-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 03262/2018-1

Recorrente: ALENCAR MARIM

Total: 9 processos**CONSELHEIRO**

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Processo: 08833/2018-1

Unidade gestora: Consórcio Público Rio Guandú

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Responsável: JOAO DO CARMO DIAS

Processo: 08918/2018-9

Unidade gestora: Consórcio Público Região Expandida Sul

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES

Processo: 03351/2019-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de

Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: FACOM F DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA [GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (OAB: 18044-ES), KARINA DEBORTOLI (OAB: 10137-ES), RAFAEL ANTONIO TARDIN (OAB: 11647-ES)], ROTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA [GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (OAB: 18044-ES), KARINA DEBORTOLI (OAB: 10137-ES), RAFAEL ANTONIO TARDIN (OAB: 11647-ES)]

Responsável: CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, FABIO GOMES DE AGUIAR, LORENA VASQUES SILVEIRA, VICTOR DA SILVA COELHO

Processo: 08558/2019-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Muniz Freire

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: GEDELIAS DE SOUZA

Processo: 08565/2019-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ponto Belo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: DIEGO FERRARI

Responsável: MARCELO GOMES TRINDADE

Total: 5 processos

CONSELHEIRO**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA****Processo: 06971/2013-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Interessado: PREFEITURA ARACRUZ

Responsável: ADEMAR COUTINHO DEVENS [WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)], **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSAO SOCIAL, MARIO BRUNO HINGST MANZOLILLO, VALTER MOREIRA** [JOSIEL AMORIM NEPOMUCENO (OAB: 29114-ES)]

Processo: 07289/2013-7

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA ARACRUZ

Responsável: ADEMAR COUTINHO DEVENS [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)], **EDMILSON MARTINS SCHWENCK, EDSON WANDER DAMBROZ, GIACOMO RECLA BOZI, ILZA RODRIGUES REALI, ISMAEL DA ROS AUER, JOAO PAULO LECCO PESSOTTI, JOSE NAZARENO DE MELO, MARIA LUIZA DEPIANTE OLIVEIRA, MARIA LUIZA ROCHA MARQUES, THIAGO GONCALVES LAMARQUE, WAGNER JOSE ELIAS CARMO**

Processo: 03606/2016-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Interessado: SERGIO MENEGUELLI

Responsável: LEONARDO DEPTULSKI [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)]

Processo: 05293/2016-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

Responsável: ADRIANA TROCILO PICANCO ROSTAGNO, ALESSANDRA DE ASSIS, ASTOLFO FARIA MOREIRA, FABRICIO GOMES THEBALDI, HUMBERTO ALVES DE SOUZA, MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Processo: 05168/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pancas

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

Responsável: AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**Processo: 05175/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

Apenso: 04126/2017-6, 03909/2017-2

Responsável: EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, FELISMINO ARDIZZON

Processo: 03554/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2018

Interessado: DAVID KLIPPEL, ELIETE MARIA WASSEM STEIN, FERNANDA AUGUSTA DA SILVA LEITE TARGUETA, SOLANGE LEMKE LAMPIER

Responsável: JOAO CARLOS LORENZONI**Processo: 02812/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muqui

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2018

Responsável: CARLOS RENATO PRUCOLI**Processo: 02837/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2018

Responsável: GILSON DANIEL BATISTA

Processo: 05175/2019-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
 Representante: FABIO DOS SANTOS PEREIRA, ROGERIO DA SILVA ROCHA

Processo: 09060/2019-6

Unidade gestora: Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
 Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
Responsável: FLAVIA CANDIDA FERREIRA SANTOS

Processo: 11972/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
 Exercício: 2018
Responsável: ALENCAR MARIM

Total: 12 processos

CONSELHEIRA SUBSTITUTA

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: 08826/2019-9

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
Responsável: VANDA BONJIOVANNI CAMATA

Processo: 08828/2019-8

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha
 Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
Responsável: POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO

Processo: 08830/2019-5

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Viana
 Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
Responsável: JOSE LUIS OLIVEIRA SILVA

Processo: 09123/2019-8

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim
 Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
Responsável: CLODOALDO LEAL FERREIRA

Processo: 03975/2008-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: JOAO VIEIRA , JOAO VITTORE VIEIRA

Processo: 08171/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores

do Município de Itapemirim
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: JOSE MESQUITA NETO

Processo: 11777/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: VERONICA MARIA TONON FELIPPE

Processo: 13479/2015-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO

Processo: 09759/2016-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
 Interessado: CLAUDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO

Processo: 02019/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: FLORISVALDO LIMA

Processo: 02261/2017-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência

dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: BERNADETE RODRIGUES CARDOSO

Processo: 02504/2017-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DE LOURDES SAMORA

Processo: 02624/23017-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: NEUSA MARIA ZUMERLE SOARES

Processo: 02637/2017-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: AUXILIA MARIA TESCH BOLDRINI

Processo: 02640/2017-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LOURDES MARIA PAULO PRATISSOLI

Processo: 04199/2017-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município

de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JOSE CEZAR DA FONSECA

Processo: 01477/2019-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: SIRLEY GLEZIA LUCAS

Total: 17 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 09800/2014-5

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: BETHANIA FRICKS JORDAO BELONIA MOTA

Processo: 08214/2015-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA JOSE DA CONCEICAO FREIRE

Processo: 10474/2015-1

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: ERICK CABRAL MUSSO, FRANCISCO BORGES

DE OLIVEIRA NETO

Processo: 00979/2016-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DA PENHA ARAUJO CALHEIROS

Processo: 03741/2017-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA

Processo: 04340/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROGERIO CRUZ SILVA

Total: 6 processos

Total geral: 49 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA:

Dia 7 de agosto de 2019 - Quarta-Feira.

Outras Decisões - 1ª Câmara

NOTIFICAÇÃO do conteúdo dispositivo da(s) Decisão(ões) abaixo, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos na Secretaria Geral das Sessões no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Decisão 01395/2019-8

Processo: 08323/2019-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, ROGERIO CANTELLE TAVARES

Representante: FLAVIA BARRETO GIACOMINI

Procurador: CASSIUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ)

REPRESENTAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - NÃO EXIGÊNCIA DE PROVA ESCRITA - LIMITE PRUDENCIAL - PERICULUM IN MORA REVERSO - INDEFERIR CAUTELAR - NOTIFICAR - DAR CIÊNCIA - INSTRUIR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Sra. Flavia Barreto Giacomini, servidora municipal efetiva, alegando supostas ilegalidades na contratação de servidores temporários (professor de educação física, história e nutricionista) por meio do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bom Jesus do Norte.

Por meio do Despacho 24415/2019, foram os autos

encaminhados à Área Técnica, sob o registro de constar do Processo TC09617/2018-8, a concessão de medida cautelar, nos termos da Decisão 00608/2019-5, que determinou à autoridade competente de se abster da realização de contratações de pessoas físicas prestadoras de serviços autônomos via RPA, que configurassem substituição de pessoal permanente, especialmente nas Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, em atenção ao art.37, II da CF. Esse encaminhamento se deu para manifestação sobre eventual correlação entre as questões tratadas em ambos os processos.

Dessa forma, a Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal – SecexPrevidência procedeu à Manifestação Técnica 06843/2019-3, com a seguinte proposta de encaminhamento:

5.1 – **Recebimento** da presente Representação;

5.2 – **Indeferir a medida cautelar**, visto que não restaram demonstrados os requisitos gerais autorizadores para concessão da medida cautelar;

5.3 – Determinar que os presentes autos caminhem sob rito ordinário, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES;

5.4 – Notificação dos Srs. Marcos Antônio Teixeira de Souza (Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte) e Rogério Cantelle Tavares (Secretário Municipal de Educação e Cultura) para se pronunciarem sobre as supostas irregularidades, na forma do artigo 307, §3 do RITCEES; e

5.5 – Nos termos do art. 307, §7 do RITCEES, dar ciência à Representante.

O *Parquet* de Contas procedeu à Manifestação 00261/2019-4, discordando da Área Técnica e opinando pelo deferimento da medida cautelar.

É o breve relatório.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, faz-se necessária a análise quantos aos pressupostos de admissibilidade da presente representação, pressupostos esses que constam do artigo 94 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c artigo 101, parágrafo único da mesma lei. In verbis:

Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - ser redigida com clareza;

II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

[...]

Art. 101. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Aplicam-se à representação prevista nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

A representação em questão é redigida com clareza, contendo informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, estando acompanhada de indício de prova (documentação em anexo), e é apresentada por pessoa natural, que se qualifica.

Dessa forma, merece ser recebida.

Na oportunidade, cabe observar, conforme informação

trazida pela Área Técnica, que os presentes autos possuem ligação com o Processo TC 9617/2018-8, conforme trecho abaixo:

A ligação deste Processo TC 8323/2019-1 com o Processo TC 9617/2018-8 refere-se à realização do processo seletivo hora questionado para regularização das contratações temporárias de pessoas físicas por meio de pagamento de Recibo de Pessoas Autônomas – RPA, questionada no processo anterior. Conforme informado pelo Sr. Marcos Antônio Teixeira de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, na Resposta de Comunicação 463/2019-9, parte do Processo TC 9617/2018-8, a Prefeitura Municipal, na busca de regularizar a contratação de pessoal por meio de RPA sem prejudicar a realização de programas sociais dos quais o município é pactuante, pretende realizar processos seletivos simplificados para contratação de temporários.

A presente representação questiona o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que visa a contratação, em regime de designação temporária, de professor de educação física, professor de história e nutricionista, a serem selecionados com base em pontuação auferida tendo por critérios o tempo de serviço e a titulação, sob os argumentos de que não possuiria, como exigência, a realização de prova escrita, e que o Município estaria proibido de praticar atos de constituição de aumento de despesa com pessoal, uma vez seu percentual de gastos com pessoal atingiu 52,18%.

Analisando os pressupostos cautelares, a Área Técnica, por meio da Manifestação Técnica 06843/2019-3, posicionou-se pela ausência do *fumus boni iuris*, e pela presença do *periculum in mora* reverso. Vejamos:

O Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte tem por objeto “Estabelecer normas para seleção, contratação em regime

de Designação Temporária, de Profissionais da Educação para atendimento às necessidades de excepcional interesse público no Sistema Municipal de Ensino, conforme dispõe a Lei Municipal nº 010/2011, e lei nº 059/2012, dos Profissionais da Educação Pública do Município do Bom Jesus do Norte – ES”.

O Edital visa a contratação, em regime de designação temporária, de professor de educação física, professor de história e nutricionista, a serem selecionados com base em pontuação auferida tendo por critérios o tempo de serviço e a titulação.

A tal quadro acrescenta-se que os serviços de educação pelo Município são contínuos e fundamentais. O início do ano letivo já ocorreu, e os professores de Educação Física e História, bem como dos Nutricionistas na elaboração do cardápio escolar, são de fundamental importância para a prestação de tais serviços.

Com base nessas informações, passa-se à análise dos requisitos para a concessão da medida cautelar, descritos no art. 376 do Regimento Interno do TCEES.

O primeiro deles é o chamado fumus boni iuris, ou “fumaça do bom direito”, em vernáculo. Esse restará caracterizado sempre que se constatar a presença de elementos mínimos capazes de denotar a ocorrência das irregularidades ventiladas nos autos. O periculum in mora, ou “risco de ineficácia da decisão de mérito” decorre de uma análise sumária da impossibilidade de, ao final do processo, ser tutelado o direito lesado ou ameaçado.

Pelas informações da Representante, as supostas irregularidades são:

Afirma que o Edital, ao adotar como critério de seleção o tempo de serviço e a titulação, descumpra os princípios da “isonomia, transparência, ampla competição”; e

O Município estaria proibido de praticar atos de

constituição de aumento de despesa com pessoal, uma vez seu percentual de gastos com pessoal atingiu 52,18%.

A respeito da primeira suposta irregularidade, há neste Tribunal de Contas entendimento de que não haveria imposição legal no sentido de aplicação de prova em processos seletivos simplificados. Conforme o Acórdão 589/2017-1, constante dos autos do Processo TC 1442/2012-7, tal processo seletivo deve conter uma forma objetiva e impessoal de seleção, sem a obrigatoriedade da prova hora questionada.

Em relação ao aumento da despesa com pessoal, não há nos autos informações suficientes para saber se seria realmente o caso da vedação constante na Lei de Responsabilidade Fiscal ou, conforme afirmado pelo Prefeito Municipal nos autos do Processo TC 9617/2018-8, regularização das contratações por meio de RPA.

*Uma vez não constar nos autos informações suficientes para formação do juízo pela plausibilidade de ocorrência da irregularidade, entende-se **ausente o fumus boni iuris**.*

*Ademais, considerando que o objeto do processo seletivo simplificado envolve o direito constitucional à educação, **é de se observar o periculum in mora reverso**, já que a medida cautelar conferida poderia obstar a prestação do serviço fundamental de educação pelo município de Bom Jesus do Norte.*

Já o Parquet de Contas, na Manifestação 00261/2019-4, traz julgado desta Corte que foi no sentido de se exigir a aplicação de prova escrita. Nesse sentido, temos o Acórdão TC 1243/2017 – Plenário (Processo TC 02967/2016-5). Observa o órgão ministerial que esse acórdão foi reformado pelo Acórdão 466/2019 – Plenário (Processo TC 955/2018-5) apenas no que tange à multa aplicada.

Ainda informa que consta do “Cidades” os dados acumulados de maio/2018 a abril/2019, que mostraria que

o Poder Executivo teria ultrapassado o limite prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida do Município, tendo a despesa total com pessoal excedido 95% do limite, ataindo assim o artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pois bem.

A contratação em tela se volta para vagas de Professor de Ensino Fundamental nas áreas de Educação Física e História, e para vaga de Nutricionista, também para o Ensino Fundamental.

Entendo que a questão quanto à obrigatoriedade ou não de se realizar prova escrita em processo seletivo simplificado é matéria que pode muito bem ser enfrentada quando da análise de mérito.

Nota-se que a Área Técnica, em sua análise, invocou a presença do *periculum in mora* reverso. Sobre esse tema passamos a discorrer.

Humberto Theodoro Júnior, em lição destinada ao âmbito da Jurisdição civil, assim explana:

Ocorre o periculum in mora inverso, quando o deferimento da medida de urgência, ao afastar o perigo de dano irreparável enfrentado pelo requerente, acaba por impor ao requerido que suporte risco igual ou maior, como consequência imediata da própria providência emergencial decretada.

A função da tutela cautelar ou antecipatória é eliminar, durante a demora do processo, o perigo de dano, seja em defesa do autor como do réu. Quando a medida provisória afasta o perigo para o requerente mas o mantém para o requerido, forçoso é reconhecer que o periculum in mora não foi eliminado do processo. Apenas se alterou o sujeito processual a ele submetido.

Aproveita-se o conceito acima, sob a observação de que

as Cortes de Contas não tutelam o interesse privado, particular, mas sim o público.

Dessa forma, quanto ao alegado *periculum in mora* trazido pelo requerente da medida cautelar se contrapuser um *periculum in mora* à Administração Pública, tem-se a presença da sua modalidade reversa. Ou seja, a concessão da medida cautelar acarretaria maior risco ao interesse público do que a sua não concessão.

No presente caso, vislumbra-se, de fato, a presença do *periculum in mora* reverso, como afirmado pela Área Técnica, nte, já que eventual medida que obstaculizasse o procedimento em tela poderia prejudicar a prestação de serviço fundamental de educação, considerando que já estamos no mês de julho, já há muito tendo se iniciado o ano letivo.

Diante de todo o exposto, considerando a presença do *periculum in mora* reverso, não se fundamenta a concessão de medida cautelar.

Ressalta-se ainda que eventual desrespeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal será considerado quando da análise meritória, sendo dever dos gestores públicos atuarem conforme os parâmetros ali contidos, sob pena de sofrerem as sanções legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica, e discordando do opinamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que os Eminentes Conselheiros aprovem a seguinte minuta de Acórdão que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. CONHECER da presente Representação, diante da presença dos pressupostos presentes nos artigos 94, c/c 101, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 621/2012;

1.2. INDEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, diante da presença do *periculum in mora* reverso, **SUBMETENDO OS PRESENTES AUTOS AO RITO ORDINÁRIO**, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES;

1.3. NOTIFICAR os Srs. Marcos Antônio Teixeira de Souza (Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte) e Rogério Cantelle Tavares (Secretário Municipal de Educação e Cultura) para se pronunciarem sobre as supostas irregularidades, na forma do artigo 307, § 3º do RITCEES;

1.4. DAR CIÊNCIA à representante, nos termos do art. 307, § 7º do RITCEES;

1.5. REMETER os presentes autos à Área Técnica para enfrentamento do mérito posteriormente.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/07/2019 – 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

2ª CÂMARA

COMPOSIÇÃO DA 2ª CÂMARA

Conselheiros

Sérgio Manoel Nader Borges - Presidente
Domingos Augusto Taufner
Rodrigo Coelho do Carmo

Conselheiros-substitutos

João Luiz Cotta Lovatti

Ministério Público Especial de Contas

SESSÕES

Quartas-feiras às 10 horas

Atos da 2ª Câmara

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 ÀS 10:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa Sessão ou em Sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 02682/2013-7

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 6º bimestre de 2012

Responsável: ABILIO DE OLIVEIRA NETO, BIANCA LINO DE BARROS

Processo: 10490/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

Responsável: WILSON LUIZ VENTURIM

Processo: 04395/2018-1

Unidade gestora: Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Es

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador Exercício: 2017

Responsável: GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

Processo: 08640/2019-3

Unidade gestora: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador Exercício: 2018

Interessado: MARIA ELISA ZAGO ROCHA

Responsável: LETICIA RANGEL SERRAO CHIEPPE

Processo: 08808/2019-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Aracruz

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: PAULO FLAVIO MACHADO

Processo: 08894/2019-5

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ROBERTO MORANDI

Total: 6 processos

CONSELHEIRO**RODRIGO COELHO DO CARMO****Processo: 02598/2010-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Apenso: 08086/2010-5

Interessado: PREFEITURA MIMOSO SUL

Responsável: ALLAN ALVES FRAGA, ALMIRA XAVIER DA SILVA, AMBIENTAL URBANIZACAO E SERVICOS EIRELI, ANGELO GUARCONI JUNIOR [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], ANTONIO CARLOS BETTERO, ARMINDO MENECHINI FILHO [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)], ECIO AZILTON XAVIER, EDNA SILVA FREITAS, FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA, GEOCAMP ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA [LIVIA VELASCO PIMENTA (OAB: 12677-ES), MAYKE MEYER MIERTSCHINK DE JESUS (OAB: 18257-ES), VALMIR SILVA COUTINHO GOMES (OAB: 7556-ES)], JONAS GERA BINDACO, JOSE CARLOS HILARIO, JOSE RENATO RODRIGUES, LEONARDO TALYULI DE AZEVEDO, LUCIANO GONCALVES BELLOTI, LUCIANO LEITE GUIMARAES, LUCIANO VIANA GUARCONI, LUCIMAR TUNHOLI PEIXOTO, PATRICIA MENEQUINI LOPES, PAULO ROBERTO VIVAS, PETRO MIMOSO DO

SUL LTDA, SUPORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, TRANSWESTPHAL LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOS LTDA - ME

Processo: 00899/2017-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Representante: REGIANE APARECIDA ROSA

Responsável: ALENCAR MARIM, CLEMILDA CAMPOS BARROS, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Processo: 03673/2017-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

Responsável: ALENCAR MARIM, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Processo: 03675/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Responsável: ALENCAR MARIM, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Processo: 04076/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2017

Interessado: CAMILO COELHO DA SILVA, MARLON ABREU PEREIRA, PAULO PETRICCIONI VIZOTTO, SILVIA REGINA BARRETO TAVARES CARVALHO

Responsável: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA

Processo: 07732/2018-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca de São Mateus

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Responsável: JOAO CARLOS VIEGAS VASCONCELOS JUNIOR, JOSE CARLOS DO VALLE ARAUJO DE BARROS, MARCELO BARRETO DA SILVA, ROSSINI BRITO PEREIRA

Processo: 08952/2018-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Interessado: ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO, ELEAZAR FERREIRA LOPES, MARCOS PEDRO DE SOUZA, THIAGO LOPES PIEROTE

Responsável: JOILSON ROCHA NUNES

Processo: 08061/2019-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
 Representante: GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA
Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Processo: 08538/2019-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Divino de São Lourenço
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2018
 Interessado: OSEAS RODRIGUES DOS SANTOS
Responsável: JOSE CARLOS BARRETO RANGEL

Processo: 08609/2019-1

Unidade gestora: Faculdade de Música do Espírito Santo
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2018
 Interessado: FABIANO ARAUJO COSTA
Responsável: PAULO HENRIQUE AVIDOS PELISSARI

Total: 10 processos**CONSELHEIRO SUBSTITUTO****JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: 04240/2018-7**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2017
Responsável: JOAO LUIZ RIZZI, KENEDI BRUM GOMES

Processo: 04242/2018-6

Unidade gestora: Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2017
Responsável: JOSILDA AMORIM DE LIMA, VITOR JOSE DE MORAES SARAIVA

Processo: 08824/2019-1

Unidade gestora: Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí
 Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
Responsável: JOSILDA AMORIM DE LIMA

Processo: 08827/2019-3

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy
 Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: LEANDRO DA COSTA RAINHA**Processo: 09105/2019-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Alegre
 Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
Responsável: ERROZENILDA INACIA BARROS GOMES

Processo: 07571/2008-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: SOLANGE CORREA MATTOS GUIMARAES

Processo: 01595/2009-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Apenso: 00854/2019-6
 Interessado: DEO RUBIM BRICIO

Processo: 05008/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
 Apenso: 03539/2007-5
 Interessado: ALDAIR LUIZ DOS SANTOS, JHONATAN LUIZ DOS SANTOS, VANILDA BALESTRERO DOS SANTOS

Processo: 09568/2016-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUIZ CLAUDIO BIANCHI

Processo: 10071/2016-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LIONETTE DOS SANTOS PEREIRA

Processo: 10289/2016-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: PENHA SOLANGE FRAGA

Processo: 00304/2017-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUCIA FERREIRA MAFORTE

Processo: 01740/2017-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROSANGELA PINHEIRO ALVES ROSELLI

Processo: 02401/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROSA HELENA RASUCK

Processo: 02405/2017-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA AUGUSTA VERONEZ RIBEIRO

Processo: 02415/2017-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA HELENA DE CASTRO FERNANDES

Processo: 02485/2017-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MELITA VORPAGEL DA SILVA

Processo: 02489/2017-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUCIA HELENA BARBOSA DA SILVA

Processo: 02503/2017-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: OLGA BEZERRA SOBRINHA

Processo: 02672/2017-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUZIMAR DA SILVA GOMES

Processo: 02694/2017-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DE FATIMA MULINARI DOS PASSOS

Processo: 02695/2017-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA ESTER ROVETTA

Processo: 02696/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ARLEIDE ERNESTO FRANCISCO

Processo: 02701/2017-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: FATIMA DA SILVA BELEM

Processo: 02910/2017-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ROSEMARY SUHETT NOGUEIRA

Processo: 02915/2017-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA DE LOURDES ALVES SCHWARTZ

Processo: 02989/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO

Processo: 03017/2017-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ELEIR DA SILVA SOBRINHO

Processo: 03020/2017-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Interessado: DULCE VIEIRA RAMOS [JOAO BRANDINO DOS SANTOS (OAB: 1868-ES)]

Processo: 03022/2017-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Apenso: 02859/2015-1

Interessado: MARIA HELENA LIRA MARTINS

Processo: 03178/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: WALERIA LEMOS WAILLANT

Processo: 03194/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ALICE HELENA BARROSO SARCINELLI

Processo: 03221/2017-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ROSALINA BONE

Processo: 03737/2017-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA APARECIDA BARBOSA RAMPINELLI

Processo: 03744/2017-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ALIETE DE OLIVEIRA SOUZA

Processo: 03763/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: DYONE MAYRE PECHINCHA RIBEIRO

Processo: 03848/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA GORET TOSE

Processo: 04133/2017-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: JOSE LUIZ PONCIDONIO

Processo: 04136/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA LUIZA BORGES SANTOS

Processo: 04139/2017-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ALDELINA SILVA DOS SANTOS

Processo: 04143/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA HELIA BRITO

Processo: 04148/2017-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: JUCILENE MASCENO DOS SANTOS ALMEIDA

Processo: 04706/2017-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos

Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: JULIO CESAR PADILHA MORAES

Processo: 04728/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva
Interessado: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA

Processo: 07636/2017-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ROSANGELA MARANGONI PRUDENCIO

Processo: 02163/2018-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Apenso: 04678/2001-1

Interessado: MARIA DOS SANTOS CORREA [MARCELO PEREIRA MATTOS (OAB: 9591-ES)]

Processo: 00854/2019-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Apenso: 01595/2009-1

Interessado: DENILDA CARNEIRO RUBIM BRICIO

Processo: 02276/2019-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: ELIANDRO DO NASCIMENTO

Processo: 02277/2019-4

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: JONAS GILSON PEIXOTO

Processo: 09108/2019-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Apenso: 01624/2004-3

Interessado: MARIA TEREZA RIBEIRO COUTINHO

Total: 50 processos

Total geral: 66 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA:

Dia 7 de agosto de 2019 - Quarta-Feira.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

NOTIFICAÇÃO do **resumo dos alertas** previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 1º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 011E0700001 - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

RESPONSÁVEL: José de Barros Neto

C.P.F.: 03188838727

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Baixo Guandú, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	17.070.205,90
Realizado no período	14.362.122,35

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 13 de julho de 2019.

NOTIFICAÇÃO do **resumo dos alertas** previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2018

UNIDADE GESTORA: 066E0700001 - Prefeitura Municipal de São José do Calçado

RESPONSÁVEL: Jose Carlos de Almeida

C.P.F.: 45136386720

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de São José do Calçado, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

(LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas informações do 3º Quadrimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Limite de Despesa com Pessoal - Executivo	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL	34.184.918,71
Despesa Total com Pessoal – DTP	19.284.169,86
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	56,41
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	18.459.856,10
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22- LRF)	17.536.863,30
Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF)	16.613.870,49

Limite Legal de Despesa com Pessoal ultrapassado

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 18 de julho de 2019.

OUVIDORIA

Fale com a Ouvidoria:

Saiba mais em:
www.tce.es.gov.br/ouvidoria/apresentacao